DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6077/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4101/2017
PROTOCOLO	: 1789391
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: LUIZ ALTINO DO NASCIMENTO
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **transferência para a reserva remunerada** do servidor Luiz Altino do Nascimento, Coronel da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 19411/2018** (pç. 11, fls. 100-101), pelo registro da transferência para a reserva remunerada do servidor acima descrito.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 3084/2019** (pç. 12, fls. 102), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da transferência para a reserva remunerada em tela.

É o relatório.

DECISÃO

Verifica-se que a proposta de transferência para a reserva remunerada do Coronel da Polícia Militar Luiz Altino do Nascimento encontra-se devidamente instruída com a documentação pertinente, possuindo amparo na legislação em vigor, em especial no artigo 91, II, “a”, da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, que assim prevê:

> Art. 91. A transferência, “ex. offício” para a reserva remunerada, verificar-se-á sempre que o policialmilitar incidir nos seguintes casos:
>
> II - ter ultrapassado ou vier a ultrapassar:
>
> a) 30 anos de efetivo serviço;

De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição (peça 5, fls. 15-16), o interessado completou 34 (trinta e quatro) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de efetivo exercício como policial militar em 27 de janeiro de 2017, atingindo, portanto, o período máximo de permanência previsto na legislação mencionada.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas – MPC, e decido pelo registro do ato de **transferência para a reserva remunerada** do servidor Luiz Altino do Nascimento, Coronel da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 77, III, da Constituição Estadual, nos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak